SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 08 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO I | Nº 0050

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2015.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015.PROCESO N° 064/2015-SMECD.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: LEANDRO ROCHA NERY 77588703253 – ME. CNPJ 11.598.245/0001-89.
RESPONSAVEL: Leandro da Rocha Nery -CPF: 775.887.032-53
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato N° 024/2015, objetiva o acréscimo de quantitativo de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do aumento dos dias letivos das escolas da rede de ensino da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
VALOR TOTAL: R$ 18.010,26 (Dezoito mil dez reais e vinte e seis centavos).
Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SMECD.
Exercício: 2015. - Programa de Trabalho: 12.361.0032.2026/12.361.0035.2030
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB e do PNATE.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2015.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2015.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2014. - PROCESO N° 195/2014-SMECD.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: S. DE QUEIROZ MARTINS – ME. - CNPJ: 06.182.492/0001-60
RESPONSAVEL: SIMÕES DE QUEIROZ MARTINS - CPF: 799.952.923-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato N° 012/2015, objetiva o acréscimo de quantitativo de aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de manutenção da limpeza das escolas da rede de ensino da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
VALOR TOTAL: R$ 29.246,40 (Vinte e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SMECD.
Exercício: 2015. - Programa de Trabalho: 12.361.0032.2026. - Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB. - DATA DA ASSINATURA: 12/11/2015.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2015.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2014. - PROCESO N° 196/2014-SMECD.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA:S. DE QUEIROZ MARTINS – ME. - CNPJ: 06.182.492/0001-60
RESPONSAVEL: SIMÕES DE QUEIROZ MARTINS -CPF: 799.952.923-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato N° 004/2015, objetiva o acréscimo de quantitativo de aquisição de material didático para atender as necessidades de manutenção do fornecimento de material didático aos alunos das escolas da rede de ensino da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
VALOR TOTAL: R$ 86.096,20 (Oitenta e seis mil noventa e seis reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SMECD.
Exercício: 2015. - Programa de Trabalho: 12.361.0032.202612.361.0035.2027.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB e do QSE.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2015.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2015.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015. - PROCESO N° 051/2015-SMECD.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA:S. DE QUEIROZ MARTINS – ME. - CNPJ: 06.182.492/0001-60
RESPONSAVEL: SIMÕES DE QUEIROZ MARTINS -CPF: 799.952.923-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato N° 020/2015, objetiva o acréscimo de quantitativo de aquisição de material pedagógico para atender as necessidades de manutenção das atividades pedagógicas das escolas da rede de ensino da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
VALOR TOTAL: R$ 22.245,00 (Vinte e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SMECD.
Exercício: 2015. - Programa de Trabalho: 12.361.0032.2026. - Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB. - DATA DA ASSINATURA: 12/11/2015.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2015.
ORIGEM: CARTA CONVITE N° 017/2015. - PROCESO N° 099/2015-SMECD/SMOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA:D. N. DA CUNHA – ME. - CNPJ: 07.334.486/0001-43
RESPONSAVEL: DEIVID NASCIMENTO DA CUNHA - CPF nº 687.514.942-72.
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato N° 043/2015, objetiva o acréscimo de quantitativo de aquisição de material de construção para atender as necessidades de manutenção da infraestrutura das escolas da rede de ensino da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

Diretoria AMR 2013/2016

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - PRESIDENTE
JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA VIANA - VICE-PRESIDENTE
JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA - SECRETÁRIO
ROSENY CRUZ ARAUJO - TESOUREIRA
LARIENE RODRIGUES BEZERRA MOTA - SECRETÁRIA EXECUTIVA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VALOR TOTAL: R$ 11.270,40 (Onze mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SMECD.
Exercício: 2015. - Programa de Trabalho: 12.361.0032.2026. - Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB. - DATA DA ASSINATURA: 13/11/2015.

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2014.
ORIGEM: PROCESSO N° 252/2013 - SMSA. - CARTA CONVITE N° 056/2013.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: M. F. CONSTRUTORA e SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 09.481.241/00001-74
RESPONSAVEL: DORCILIO FRANCISCO DE SAUZA. - CPF: 026.437.822-91
OBJETO: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência do contrato e o prazo de execução da obra por mais 60 (Sessenta) dias corridos contados a partir do dia 03/11/2015, passando ambos a vigorar até o dia 02/01/2016, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2015.
ORIGEM: PROCESSO N° 109/2015 - SMECD. - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: SOMATORIO CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ: 16.623.109/0001-15
RESPONSAVEL: FELIPE FERREIRA MOTA. - CPF: 011.227.262-28
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir do dia 06/11/2015, passando o mesmo a vigorar até o dia 05/02/2016, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:651C3482

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
LEI 368/2015

LEI Nº 368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R$ 12.828.709,00 (Doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165º, § 5º, da Constituição:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção - I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 12.828.709,00 (Doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e nove reais);
I - Orçamento Fiscal: R$ 8.256.065,00 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e cinco reais);
II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 4.572.644,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);

Seção - II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 12.828.709,00 (Doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e nove reais), assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal: R$ 8.256.065,00 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e cinco reais)
II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 4.572.644,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais),
Art. 4º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Da Despesa por categoria econômica e grupo:

1 – Despesa por Categoria Econômica e Grupo	Valor
3 – Despesas Correntes	**11.854.453,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.824.760,00
2 – Outras Despesas Correntes	5.029.693,00
4 – Despesas de Capital	**878.756,00**
4 – Investimento	818.756,00
6 – Amortização da Dívida	60.000,00
9 – Reserva de Contingência	**95.500,00**
9 – Reserva de Contingência	95.500,00
Total	**12.828.709,00**

II – Da despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária:

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor
Poder Legislativo	**435.000,00**
01 – Câmara Municipal de Iracema	**435.000,00**
0101 – Câmara Municipal de Iracema	435.000,00
Poder Executivo	**12.393.709,00**
02 – Gabinete do Prefeito	**398.265,00**
02 01 – Gabinete do Prefeito	398.265,00
03 – Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	**746.035,00**
03 01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	746.035,00
04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	**535.635,00**
04 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	535.635,00
05 – Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano	**913.204,00**
05 01 01 – Fundo Municipal de Assistência Social	913.204,00
05 01 02 – Recurso Próprio	514.500,00
05 01 03 – Fundo a Fundo GER	398.704,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	**5.402.675,00**
06 01 – FUNDEB	4.660.170,00
06 02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	566.000,00
06 03 – Convênios FNDE	176.505,00
07 – Secretaria Municipal de Agricultura	**175.400,00**
07 01 – Secretaria Municipal de Agricultura	175.400,00
08 – Secretaria Municipal de Finanças	**195.640,00**
08 01 – Secretaria Municipal de Finanças	195.640,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde	**3.659.440,00**
09 01 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio	1.486.050,00
09 02 – Gestão do SUS	2.062.650,00
09 03 – Repasse do FES	110.740,00
10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	**174.265,00**
10 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	174.265,00
12 – Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	**97.650,00**
12 01 – Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	97.650,00

99 – Reserva de Contingência	**95.500,00**
99 99 – Reserva de Contingência	95.500,00
TOTAL	**12.828.709,00**

Seção - III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado na forma do Art.167º, incisos V a VIII da Constituição federal e nos termos dos Arts. 42º e 34º da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

II - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43º, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43º, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43º, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais;

VI – Anulação parcial ou total de dotações;

VII – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII – Excesso de arrecadação;

IX – Reserva de contingência; e

X – Será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no Art. 66º, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI – A abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Parágrafo Único - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

§ 1º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;

§ 2º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento;

§ 3º - Insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

§ 4º - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

§ 5º - Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios,
Doações e outros congêneres;

§ 6º - Insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

§ 7º - Incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO - III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos Arts. 153º, 158º e 159º da Constituição da República, da arrecadação da dívida ativa tributária e das contribuições de iluminação pública efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no Art. 29º-A, inciso II, da Constituição da República.

Art. 7º - Atendendo ao disposto no Art. 56º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do Art. 167º, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão a codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 9º - A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual 2014/2017 e a Lei Municipal.

Art. 10º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 11º - A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2015.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:4FD0762B

GABINETE
LEI 369/2015

LEI N.º 369/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe do reconhecimento do organograma e implementação de cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Iracema-RR e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° - Fica reconhecido o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Iracema-RR da forma abaixo apresentada.

§ 1º - ficam instituídos os seguintes cargos, que passarão a fazer parte do quadro de servidores comissionados da Secretaria de Saúde do Município:

I – 01 (um) Diretor Especial de Vigilância em Saúde, com remuneração de R$: 1.200,00;

II – 01 (um) Supervisor de Entomologia, com remuneração de R$: 900,00;

III – 01 (um) Coordenador Municipal de Imunização, com remuneração de R$: 1.100,00;

Parágrafo Único – Os servidores instituídos neste artigo, serão regidos pelo Regime Jurídico desta Prefeitura, e farão parte do quadro de 40 horas semanais.

Art. 2º - Os seguintes cargos abaixo criados na Lei Municipal de nº 318/2013, mudarão suas nomenclaturas e suas respectivas remunerações:

– Diretor de Especial de Epidemiologia com remuneração de R$ 1.200,00, passará e se nomear - Coordenador Municipal de Vigilância Epidemiológica, com remuneração de R$ de 1.100,00.

- Diretor de Especial de vigilância Sanitária com remuneração de R$ 1.200,00, passará e se nomear - Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária, com remuneração de R$ de 1.100,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 Dezembro de 2015.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:CA26F9CF

GABINETE
LEI 370/2015

LEI N.º 370/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe da criação da Fundação de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) e sob seu Estatuto e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criada a **Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI)**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede Iracema, Estado de Roraima destinada a formular e executar a política de Cultura deste Município, promovendo diretamente as ações, programas, serviços e benefícios para o desenvolvimento do Município nestas áreas.

Parágrafo Único - Com a finalidade de estruturar a Fundação de que trata este artigo o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de bens que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 2º -Reger-se-á a Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema por esta Lei que constitui seu Estatuto, seu Regimento e pela legislação pertinente.

CAPITULO – II
A FUNDAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º -Aplicam-se à Fundação Municipal de Cultura e Esporte (FUNCEI), naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações, programas, benefícios e serviços públicos de Cultura e Esporte, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei.

Art. 4º -A Fundação Municipal de Cultura e Esporte (FUNCEI), terá por objetivo executar políticas de Esporte, recreação e lazer, no esporte comunitário, no desporto representativo, nas manifestações de Cultura local, na proteção das obras, objetos, documentos e imóveis ou bens de qualquer natureza de valor Histórico, Artístico Cultural ou Paisagístico, além de estabelecer incentivos à produção e ao conhecimento dos bens e valores culturais, tendo como prioridades:

I - Apoiar as atividades ligadas a Educação, Cultura e Desporto Municipal, em consonância com os programas do Executivo que regem sobre a matéria;

II - Celebrar Convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

III - Buscar ao seu alcance na forma do inciso - II, bolsa de estudo para atletas e outros envolvidos como forma de apoio e incentivo e possibilitar ajuda para alimentação, transporte e moradia (bolsa auxílio);

IV - Elaborar projetos, buscando desenvolver as atividades culturais e desportivas na Rede Municipal de Ensino, na formação e melhoria do nível técnico das representações do Município, e envolvendo a Comunidade, outras esferas Governamentais ou privadas de forma a alcançar na sua plenitude os termos do parágrafo segundo;

V- Elaborar Projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos, sejam em manutenção ou instalações físicas apropriadas a cultura, lazer e desporto;

VI - Destinar apoio diferenciado para atividades culturais e desportivas, empreendidas por si ou por terceiros que tenham por objeto o idoso, o menor, pessoas com necessidades especiais e o silvícola, e para atividades culturais ou desportivas que visem a educação e proteção do meio ambiente.

VII - Propor normas referentes à proteção do patrimônio histórico e cultural do Município, bem como o estabelecimento de critérios para a colocação de propaganda nestes patrimônios, sejam eles públicos ou particulares;

VIII - Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura e do esporte;

IX - Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de cultura e esporte;

X - Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e/ou participantes da execução das atividades de cultura e esporte;

XI - Promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados a cultura e ao esporte;

XII - Prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da cultura e do esporte, em suas atividades específicas.

Parágrafo Único - Na consecução dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), se orientará pelos seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II - Priorização da promoção da cultura e do esporte;

III - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações de Cultura e Esporte, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO – III
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo Único - Autoriza-se a Administração Pública Municipal Direta do Município de Iracema a promover a doação de bens imóveis e móveis à Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), destinados ao funcionamento desta.

Art. 7º - A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público.

Art. 8º - Autoriza-se a Fundação Municipal de Cultura e Esporte receber, em comodato, bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

Art. 9º - Constituem receitas da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI):

I - Transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Iracema, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II - Repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundação nos Orçamentos do Estado e da União, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III - Doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV - Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V - Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII - Do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - Das dotações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX - Outras.

Art. 10º - A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), prestará contas ao Executivo Municipal, na forma da presente Lei e do seu Regimento até 30 de janeiro do ano seguinte.

Art. 11º - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12º - Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), serão aplicados integralmente em Iracema - Roraima - território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 13º -As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente em Iracema - Roraima - território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação Cultura e Esporte de Iracema.

Art. 14º - A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO - IV
A ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), será administrada por:

I – Diretoria/Presidência;

II - Conselho Deliberativo; e

III - Conselho Curador.

Parágrafo Único - Os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

SEÇÃO – I
DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), será composta de:

I – 01 (um) Diretor-Presidente;

II – 01 (um) Vice-Diretor Presidente.

III – 01 (um) Tesoureiro.

§ 1º - O cargo de Diretor-Presidente será exercido conforme indicação do prefeito através de Decreto municipal, passará a fazer parte do quadro de cargos comissionados do município, com salário de R$ 1.200,00, o Diretor/Presidente já fazendo parte do quadro de funcionários do município ocupante de cargo comissionado, contratado ou efetivo farão jus a uma gratificação de 70% do valor integral do salário do Diretor/Presidente.

§ 2º - O cargo de Vice-Diretor/Presidente será exercido pelo conforme indicação do prefeito através de Decreto municipal, passará a fazer parte do quadro de cargos comissionados do município, com salário de R$ 1.050,00, o Vice-Diretor/Presidente já fazendo parte do quadro de funcionários do município ocupante de cargo comissionado,

contratado ou efetivo farão jus a uma gratificação de 50% do valor integral do salário do Diretor/Presidente.

§ 3º - O cargo de tesoureiro será indicação do Diretor-Presidente através de portaria, podendo ser qualquer funcionário que integre a Fundação de Cultura e Esporte de Iracema.

§ 4º - A Fundação de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), ficará vinculada à Secretaria de Educação, Cultura de Desporto.

.

Art. 17º -Ao Diretor-Presidente compete:

I - Presidir a Fundação Municipal de Cultura e Esporte e representá-la em juízo e fora dele;

II - Convocar e presidir reuniões de Diretoria;

III - Participar das reuniões dos Conselhos Municipais de Cultura e Esporte na qualidade de representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;

IV - Atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Fundação;

V - Assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VI - Delegar competência, respeitada a legislação em vigor;

VII - Encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a) Planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;

b) Prestação de contas;

c) Relatórios anuais de atividades;

d) Avaliação de resultados;

e) Relatórios especiais, quando solicitados.

VIII - Promover ações, programas, benefícios e serviços nos campos da Cultura e do Esporte;

IX - Promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas, benefícios e serviços de Cultura e do Esporte;

X - Dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;

XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

Art. 18º - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades vinculadas às finalidades da Fundação;

II - Assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área específica;

III - Propor ao Diretor-Presidente normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

IV - Incentivar a capacitação de recursos humanos;

V - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente;

VI - Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências.

Art. 19º - Ao Tesoureiro compete:

I – Gerir os recursos financeiros;

II – Se reportar ao Diretor-Presidente quando houver alguma transação financeira;

III - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente;

SEÇÃO – II
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º - O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

I – 01 (um) integrante da Secretaria de Administração e Planejamento;

II – 01 (um) integrante do Gabinete do Prefeito;

III – 02 (dois) profissional da área de educação do quadro de funcionários, por proposta do Secretário Municipal Educação, Cultura e Desporto;

IV – 01 (um) profissional da área de cultura ou esporte do quadro efetivo, por proposta do Secretário Municipal Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido por indicação do Prefeito Municipal através de decreto municipal.

Art. 21º -Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Criar e aprovar o Regimento da Fundação Municipal de Cultura e Esporte;

II - Aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;

III - Aprovar as propostas de alterações da presente Lei a serem submetidas ao poder legislativo;

IV - Orientar a política patrimonial;

V - Decidir sobre a aceitação de legados, doações, destinados à Fundação;

VI - Aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Curador;

VII - Aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII - Aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

IX - Aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

X - Aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais;

XI - Adjudicar o resultado das concorrências;

SEÇÃO - III
CONSELHO CURADOR

Art. 22º -O Conselho Curador será composto de 03 (três) membros, sendo indicados pelo prefeito através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Curador será presidido por indicação do Prefeito através Decreto.

Art. 23º - A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Regimento da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI).

Art. 24º -Ao Conselho Curador compete:

I - Zelar para que as atividades da Fundação observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

II - Manifestar-se até 15 (quinze) de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Fundação, bem como sobre as previsões orçamentárias;

III - Manifestar-se sobre o Regimento da Fundação e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;

IV - Manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;

V - Opinar sobre a aceitação de doações onerosas;

VI - Manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;

VII - Opinar sobre a alienação de imóveis da Fundação ou a constituição de ônus reais;

VIII - Manifestar-se sobre a extinção da Fundação, quando lhe for submetida para apreciação;

IX - Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, atestados de caixa e os valores em depósito;

X - Lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;

XI - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 (quinze) de janeiro de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício anterior;

XII - Comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Fundação e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

CAPÍTULO - V
CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO - I
REDISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 25º - Em razão da criação da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se, de ofício, sem necessidade de qualquer anuência dos agentes públicos envolvidos, à redistribuição dos cargos de provimento do Quadro de Pessoal da atual Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Iracema.

SEÇÃO - II
TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 26º - Em razão da criação da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, e com fulcro no Art. 469, § 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o Município de Iracema procederá à transferência dos empregos públicos que compõem o Quadro de Pessoal dos departamentos de Cultura Desporto do Município.

Parágrafo Único - São assegurados no processo de transferência a equivalência de vencimentos e carga horária; a manutenção da essência das atribuições dos empregos públicos; a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do emprego público e as finalidades institucionais da entidade, o plano de cargos aplicável, bem como a reversão e/ou incorporação dos empregos públicos ao quadro geral da Prefeitura Municipal de Iracema, no caso de extinção da Fundação.

SEÇÃO - III
CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 27º -Ficam criados os cargos em comissão, que fazem parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e sua respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretor-Presidente e Vice-Diretor Presidente serão de provimento em comissão, equivalente a Agente Político e Direção e Assessoramento, conforme estabelecido na presente Lei.

SEÇÃO - IV
DISPOSIÇÃO

Art. 28º -A Prefeitura Municipal de Iracema poderá colocar à disposição da Fundação Municipal de Cultura e Esporte agentes públicos municipais destinados à execução de ações e programas de Cultura e Esporte.

SEÇÃO - V
QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO

Art. 29º -A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) terá quadro próprio de cargos de provimento de empregos públicos, os quais serão destinados à execução das ações, programas, benefícios e serviços de Cultura e Esporte do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Municipal de Cultura e Esporte.

CAPÍTULO - VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30º -A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Iracema, Estado de Roraima.

§ 1º - No caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do município de Iracema.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta do município de Iracema.

Art. 31º -A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 32º -A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador e ao Conselho Deliberativo; e, até o dia 15 de fevereiro do exercício financeiro seguinte, após manifestação dos Conselhos Curador e Deliberativo, ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 33º -O crédito adicional especial destinado a ajustar o Orçamento Municipal ante a criação da Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI) será aberto por Decreto.

Art. 34º -Autoriza-se a transferência da dotação orçamentária necessária ao custeio das despesas da Fundação Cultura e Esporte de Iracema (FUNCEI), em razão da presente lei.

Art. 35º -O Regimento será criado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e formalizado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 Dezembro de 2015.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:07B39CB4



